

AJUSTE DIRECTO Nº 6/2016-F/AD

Fornecimento e montagem de ar condicionado no edifício Carmelitana



1. Foi convidada a empresa Tondelclima, Lda para apresentar proposta. No decorrer do prazo para a entrega das propostas, o concorrente não solicitou qualquer tipo de esclarecimento, nem evidenciou erros ou omissões.
2. Foi apresentada a concurso a proposta do concorrente que se indica no quadro seguinte:

<i>Entrada/Data/Hora</i>	<i>Designação do concorrente</i>
02/03/2016 17:44:37Horas	Tondelclima, Lda

- 1.1 A proposta foi instruída com os documentos previstos na alínea a) do nº1 e alíneas a) e b) do nº2 do artigo 57 do CCP.
- 1.2 O concorrente não se encontra na situação prevista no nº2 do artigo 54 do CCP.
- 1.3 Não há conhecimento que o concorrente esteja abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55 do CCP.
- 1.4 Não se verifica em relação à proposta qualquer das situações previstas nas alíneas d) a n) do artigo 146 do CCP.
- 1.5 Da análise dos atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam os critérios de adjudicação concluiu-se:
 - a) Não Houve necessidade de solicitar esclarecimentos ao concorrente.
 - b) Não é aplicável o disposto na alínea a) a c) do nº. 2 do art. 70º do CCP, visto não ter sido apresentado pelo concorrente, nem tal estar previsto no caderno de encargos de quaisquer atributos nos termos da alínea b) e c) do nº1 do art. 57º.

- c) Após verificação da lista de preços unitários que serviu de base à elaboração da proposta não se detetaram quaisquer divergências com a lista constante do processo de procedimento e que foi facultada ao concorrente. Mais se constatou a inexistência de quaisquer erros. Assim o valor da proposta a considerar para efeitos de adjudicação é o apresentado pelo concorrente e é o que consta no quadro seguinte.

<i>Designação do concorrente</i>	<i>Preço global^{*1}</i>
Tondelclima, Lda	6 500,00€

- d) Não se detetaram nenhuma das situações previstas na alínea f) e g) do nº.2 do art. 70º.
- e) Não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

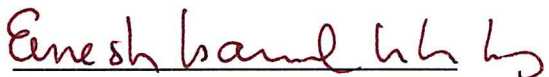
Conclusão:

Face ao atrás exposto propõe – se que:

- 1- Seja admitida para adjudicação a proposta do concorrente **Tondelclima, Lda** por a mesma não estar abrangida por nenhuma das circunstâncias previstas no nº2 do artigo 146º que implique a sua exclusão.

Tondela, 04 de março de 2016

O Chefe de Divisão


Ernesto Manuel Matos Pereira, Arq.º

Concordo com o relatório adjudique-se à empresa mencionada.

**Tondela, 04 de março de 2016
O Presidente da Câmara Municipal**



José António Gomes de Jesus, Dr.